



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 20 de maio de 19 94

ACORDÃO Nº 108-01.173

Recurso nº: - 80.084 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: - TRANSPORTADORA JAGUARI LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP)

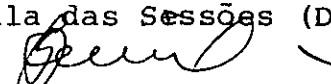
PIS-DEDUÇÃO DO IR - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Insubsistindo, em parte, a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTADORA JAGUARI LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 108-01.113, de 17/05/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 20 de maio de 1994


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES - RELATORA

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 19 AGO 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Acórdão nº 108-01.173

Processo nº 10830.006168/91-48

feito decorrente na medida em que não há fatos ou argumentos de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao que ficou decidido no processo matriz.

Brasília (DF), 20 de maio de 1994.


SANDRA MARIA DIAS NUNES
Relatora

